

## RESOLUÇÃO CEPE Nº 116/2023

**EMENTA:** Regulamenta a distribuição e o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos, na Universidade de Pernambuco - UPE

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE da Universidade de Pernambuco - UPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 33, inciso I do Estatuto desta Universidade, tendo em vista deliberação tomada em sessão ordinária CEPE realizada no dia 29 de novembro de 2023 e,

### CONSIDERANDO:

- a Portaria CAPES nº 76 de 14 de abril de 2010, a Portaria CAPES nº 73 de 06 de abril de 2022, a Portaria CAPES nº 92 de 24 de maio de 2022 e a Portaria CAPES nº 133 de 10 de julho de 2023;

- que o acúmulo de bolsas provenientes de outras fontes de recursos não está contemplado por esta Resolução.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Estabelecer o regulamento para a realização de distribuição e de acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES, com atividade remunerada ou outros rendimentos no âmbito da Universidade de Pernambuco.

§ 1º - Os programas de pós-graduação da UPE devem aprovar e dar publicidade a normas complementares, aprovadas em colegiado, a esta Resolução, no que concerne ao acúmulo de bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado, com atividade remunerada ou outros rendimentos.

§ 2º - Anualmente, a partir da data de matrícula registrada na Plataforma Sucupira, o desempenho dos bolsistas pode ser analisado pela Comissão de bolsas dos PPGs, que poderá solicitar a substituição dos bolsistas quando pertinente, de acordo com os critérios definidos em norma complementar aprovada pelos programas, de acordo com o **Art. 1º § 1º**.

§ 3º - Os beneficiários das bolsas provenientes da cota da pró-reitoria, regulamentadas pelas Portarias CAPES nº 73/2022 e nº 92/2022, ficam vetados de acumular a bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos.

**Art. 2º** - Deve-se priorizar a distribuição das bolsas para os discentes/pesquisadores sem vínculo empregatício ou detentor de outros rendimentos com dedicação exclusiva aos programas de pós-graduação e discentes/pesquisadores com vínculo empregatício que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

**Parágrafo Único** : Candidatos a bolsa ingressantes através de políticas de ações afirmativas e/ou em condições de comprovada vulnerabilidade socioeconômica devem receber priorização adicional dos programas de pós-graduação.

**Art. 3º** - No caso de bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas, o acúmulo de bolsa apenas será considerado após a constatação da ausência de discentes/pesquisadores sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

§ 1º - A implementação do acúmulo de bolsa deve seguir os critérios de prioridade disponíveis a seguir:

- I. Discentes/pesquisadores ingressantes por política de ações afirmativas e/ou em condições de comprovada vulnerabilidade socioeconômica;
- II. Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;
- III. Profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;
- IV. Profissionais que realizam sua atividade profissional associada ao desenvolvimento do projeto de pesquisa durante o curso de pós-graduação ou estágio pós-doutoral;
- V. Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho e consequente maior disponibilidade de dedicação ao programa de pós-graduação.

§ 2º - O acúmulo de bolsa por discente/pesquisador deverá ser registrado em:

- I. Formulário específico fornecido pela CAPES (disponível na Coordenação do PPG);
- II. Plataforma Sucupira;
- III. Plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas.

§ 3º - A permissão de acúmulo de bolsa CAPES com vínculo empregatício ou outros rendimentos, prevista nesta resolução, não exige o bolsista de cumprir, integralmente, suas obrigações junto aos PPGs e à CAPES.

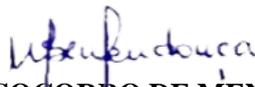
§ 4º - Os programas de pós-graduação, através da coordenação e comissão de bolsas, devem acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes/pesquisadores que acumulam bolsa com outros rendimentos através dos relatórios semestrais de bolsistas.

§ 5º - Anualmente, a disponibilidade de bolsas, a presença de discentes sem rendimento e o desempenho dos discentes/pesquisadores que acumulam bolsa devem ser analisadas pela Comissão de bolsas dos PPGs, que deverá solicitar a substituição dos bolsistas quando pertinente.

**Art. 4º** - Os casos omissos desta resolução serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-graduação, em primeira instância, pela Comissão de apoio ao *stricto sensu* da UPE, em segunda instância, e pela Câmara de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação, em última instância.

**Art. 5º** - Esta resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, Sala de Sessões, em 29 de novembro de 2023.



Prof.ª Dra. **MARIA DO SOCORRO DE MENDONÇA CAVALCANTI**  
Presidente